



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2020

### I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Avelino Ribeiro da Cruz, vem a exame destas Comissões a Emenda nº 01, que acrescenta dispositivo ao projeto de Lei nº 46/2020, que *“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de ponto eletrônico para registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga e dá outras providências”*

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: *“Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”*.

A emenda em análise visa acrescentar dispositivo ao projeto de Lei nº 46/2020.

*“Art... Os assessores parlamentares poderão desenvolver atividades externas dentro do horário de expediente, desde que com anuência do vereador ou chefia imediata do gabinete ao qual está lotado.*

*Parágrafo único. Quando o horário do registro no ponto eletrônico restar prejudicado por tarefa externa, deverá o assessor justificar a não marcação através do formulário “Comunicação de atividade externa” dentro do prazo legal, a qual deverá ser assinado pelo Vereador ou chefia imediata que lhe solicitou o serviço.”*

No caso, entendemos que a Emenda em comentário já está atendida pelo artigo 22 do PL ao dizer que:

*“Art. 22. A chefia imediata deverá justificar a frequência do servidor quando por necessidade do trabalho precisar realizar atividades fora da unidade de lotação, ocorrendo a impossibilidade do registro eletrônico de entrada ou saída, com apresentação de documento comprobatório, quando couber.”*

Por esta razão, por se tratar de matéria idêntica à do texto original, por interpretação do inciso V do artigo 256 a Emenda dever perder seu objeto, não por impropriedade, mas por prejudicialidade formal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Parecer Emenda PL 25/2020

### III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se desfavoráveis à aprovação da emenda em interpretação do artigo 256 do Regimento Interno.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de junho de 2020.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Lene Teixeira de Sousa Gonçalves**  
PRESIDENTE

**Antônio José Ferreira Neto**  
VICE-PRESIDENTE

**Gustavo Morais Nunes**  
RELATOR